

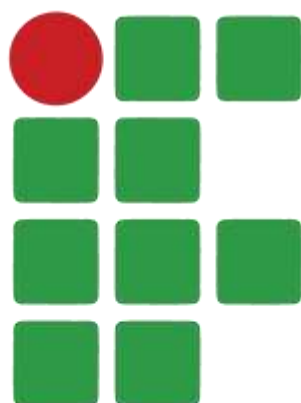
**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

Expediente

**Boletim de Serviço Extra
nº 07**

Ed.

**Agosto de 2018
v. 2018.08.28**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba



INSTITUTO
FEDERAL
Paraíba

Mensagem

Nesta seção, são relacionados os atos administrativos do IFPB expedidos no âmbito da Reitoria.

I. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Art. 3º, da Lei nº 10.861/2004 c/c Art. 16, do Dec.

Art. 4º A relevante atividade de planejamento de longo prazo no setor educacional, como considerada aqui, leva-se em conta o processo de gestão participativa, tomando como base o ato de dialogar permanentemente com os *stakeholders* (partes interessadas do IFPB) sobre propostas e necessidades para a consecução dos objetivos institucionais, alinhados aos seguintes instrumentos de gestão norteadores:

Parágrafo único. O monitoramento citado no *caput* é, antes de tudo, fonte de aprendizado sobre a realidade de implementação e execução do planejamento estratégico, que visa à produção de informações úteis para o processo complexo de tomada de decisões por parte das instâncias deliberativas e administrativas do IFPB, possível se o monitoramento puder ser realizado de modo dinâmico, sistêmico e abrangente nas diversas dimensões das políticas públicas.

Art. 3º O registro das informações de monitoramento dos programas, projetos, iniciativas, ações, indicadores, objetivos, metas e agendas transversais deverá ser realizado, integralmente, por meio do sistema disposto no Art. 2º.

Art. 2º O PLANEJE encontra-se disponível no site eletrônico do Instituto Federal da Paraíba, <https://planejamento.ifpb.edu.br>, cuja íntegra do seu conteúdo torna-se parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. Para efeitos de divulgação do Planejamento Estratégico Decenal do IFPB, será adotado o nome PLANEJE 2025, tendo este Ato Normativo recebido numeração alusiva, Portaria nº 2025, para fins de registro administrativo e clareza de memória institucional.

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico Decenal do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), com duração de dez anos e como instrumento de planejamento de longo prazo, introduzindo, ainda, no âmbito do IFPB, o sistema de mensuração de desempenho institucional diário/mensal/semestral/annual baseado na metodologia *Balanced Scorecard* (BSC), dando-se nova dinâmica ao monitoramento dos resultados institucionais através de indicadores de desempenho.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12-08-2014, publicado no Diário Oficial da União em 13-08-2014 e no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Portaria nº 2025/2017-Reitoria, de 24 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA



II. Plano Nacional de Educação (PNE), com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da LDB, de 20 de dezembro de 2014 (PNE 2014-2024);

III. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI-MP e nova redação dada pela Instrução Normativa nº 02/2015/SLTI-MP;

IV. Termo de Acordo de Metas e Compromissos (TAM), celebrado entre o Ministério da Educação (MEC) e o IFPB para fins de estruturar a organização e atuação institucional consoante a Lei 11.892/2008;

V. Plano Plurianual (PPA), com base no artigo 165 da Constituição Federal e o Dec. 2.829/1998;

VI. Legislações aplicáveis ao setor educacional, com destaque para o arcabouço da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, e da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Lei nº 10.861/2004.

Art. 5º O PLANEDE possui periodicidade de dez anos e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação do IFPB para o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro almejada.

Parágrafo único. O planejamento estratégico orientará a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito do IFPB.

CAPÍTULO II DO MODELO DO SISTEMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SGE) DO IFPB

I. missão do IFPB;

II. visão de futuro do IFPB;

III. sistema de valores do IFPB;

IV. mapa estratégico, abrangendo os objetivos estratégicos e a formulação dos indicadores estratégicos;

V. macroprocessos, indicadores de macroprocessos e planos de ação de macroprocessos;

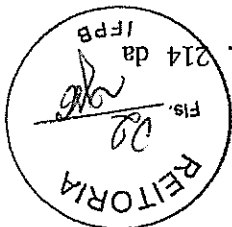
VI. metas estratégicas institucionais, parte integrante desta Portaria independentemente de transcrição;

VII. modelo do sistema de gestão estratégica (SGE), abrangendo a metodologia teórico-empírica aplicada ao IFPB para promover a cultura de governança nos macroprocessos da estrutura organizacional e a adoção de boas práticas de gestão;

VIII. solução tecnológica aplicada à gestão plena do planejamento estratégico e a instrumentalização do modelo do sistema de gestão estratégica (SGE) do IFPB.

Art. 8º Os atuais ocupantes de função de gestão (CD, FG, FCC) e/ou novas nomeações para cargo de direção ou novos designados para função gratificada, doravante, implicam no conhecimento tácito desta Portaria, não podendo os mesmos alegar desconhecimento das diretrizes, prazos, procedimentos e sistemas que estão sujeitos à Auditoria Interna e/ou Auditoria Externa.

Art. 9º Ao final do primeiro quinquênio de vigência do PLANEDE, será feita revisão dos indicadores e



metas para o estabelecimento de compromisso que, inclusive, compora o próximo interstício do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA
INSTITUCIONAL DO SGE-IFPB

Art. 10. Fica convalidada a Estrutura de Governança Institucional e de Gestão Estratégica do IFPB resultante do estudo organizacional do planejamento estratégico, concluído em 27 de outubro de 2016, praticado em conformidade com a distribuição de competências estabelecidas na Port. n.º 3.101/15-REitoria, cujo alcance público e culminância dos trabalhos marcaram a Solenidade Oficial de lançamento da plataforma <https://planejamento.ifpb.edu.br>, em 13 de março de 2017, com registros pertinentes no sítio institucional.

Seção I
DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos do Instituto Federal da Paraíba, denominado de CGR-IFPB.

Art. 12. O Comitê de Gestão de Riscos do IFPB, ou, simplesmente, CGR-IFPB, reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias a partir de necessidades específicas e será composto compulsoriamente pelos seguintes membros:

I. Gestor da Diretoria de Planejamento Institucional ou novo setor que a substitua no organograma do IFPB, que coordenará os trabalhos do Comitê;
II. Chefe de Gabinete do Reitor, que atuará na secretaria do Comitê e que responderá, em caso de impedimento do titular, pela coordenação do Comitê;
III. Membro Decano do Conselho Superior, considerado o que estiver investido de mandato e com o maior tempo de serviço no IFPB (calculado a partir do seu ingresso na Instituição);
IV. Chefe da Auditoria Interna;

V. Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFPB;

VI. Ouvidor-Geral do IFPB;

VII. Gestor da Diretoria-Geral de Comunicação e Marketing;

VIII. Gestor da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação;

IX. Gestor da Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas;

X. Gestor do Departamento de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação do IFPB;

XI. Gestor da Diretoria de Obras do IFPB;

XII. Gestor da Diretoria-Geral de Patrimônio;

XIII. Gestor da Diretoria de Orgamento do IFPB;

XIV. Presidente da Comissão Permanente de Concursos Públicos;



XV. Presidente da Comissão Própria de Autoavaliação;

XVI. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

XVII. Presidente da Comissão Interna de Supervisão – PCCTAE;

XVIII. Membro Decano do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPE), considerado o que estiver investido de mandato e com o maior tempo de serviço no IFPB (calculado a partir do seu ingresso na Instituição).

Parágrafo único. O exercício do membro no Comitê de Gestão de Riscos está diretamente vinculado à função de gestão que ocupa o servidor no ato das Reuniões Ordinárias, conforme dispõe a composição do Comitê presente neste Art. 12.

Art. 13. Os gestores que compõem o Comitê de Gestão de Riscos poderão ser representados, nas reuniões, por pessoas que formalmente sejam designadas como “Membro Representante da Área”, devendo o representante portar documento de delegação, exclusivamente, na forma de Ordem de Serviço, que expresse a transferência de responsabilidade para a tomada de decisão em nome do titular da Área e o prazo de vigência dessa delegação.

Art. 14. O Comitê de Gestão de Riscos do IFPB é uma instância colegiada, de caráter Consultivo, que funcionará com a presença de 50% mais um dos seus membros natos. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido retromencionado e os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, incluindo a declaração de voto do seu coordenador.

Art. 15. O Comitê de Gestão de Riscos poderá criar Grupos de Trabalhos, cabendo ao próprio Comitê decidir em cada caso por seus temas, composição e operação na Reitoria e *Campi* do IFPB.

Art. 16. As sessões serão formalmente denominadas de “Reuniões de Gestão de Riscos Institucionais”, visando à disseminação, conscientização, planejamento, execução e avaliação do modelo integrado ao PLANEJO 2025.

Art. 17. Havendo impedimento na linha de sucessão para a coordenação dos trabalhos do Comitê, conduzirá a sessão, compulsoriamente, o servidor com maior tempo de serviço no IFPB (calculado a partir do seu ingresso na Instituição) entre os membros natos do CGR-IFPB.

Art. 18. Caberá à Auditoria Interna do IFPB, através dos relatórios de auditoria lavrados, notificar ao Comitê a exposição de risco, subsidiando assim a tomada de decisão sobre a realização de operações e ações necessárias para sua mitigação. Tais ações e operações deverão sempre respeitar os parâmetros definidos como matriciais na Política de Gestão de Riscos integrada ao planejamento estratégico do IFPB.

Art. 19. O CGR-IFPB reunirá-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano, com o Conselho Superior do IFPB para apresentar indicadores de gestão de riscos.

Seção II DO COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 20. Fica instituído o Comitê Permanente de Gestão Estratégica, vinculado ao Gabinete do Reitor do Instituto Federal da Paraíba, responsável por:

I. monitorar e avaliar o planejamento estratégico institucional;

II. disseminar os objetivos estratégicos institucionais (OEI) e as metas estratégicas (ME);

III. zelar pela coerência, fidelidade e tempestividade das informações registradas.

Art. 21. São membros natos do Comitê Permanente de Gestão Estratégica do IFPB os titulares das funções



- de gestão:
- I. Reitor, como presidente;
 - II. Pró-Reitor de Administração e Finanças, como vice-presidente;
 - III. Pró-Reitor de Ensino;
 - IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
 - V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
 - VI. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
 - VII. Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização, como secretário dos trabalhos;
 - VIII. Diretor-Geral de Gestão de Pessoas;
 - IX. Diretor-Geral de Tecnologia da Informação;
 - X. Diretor-Geral de Patrimônio;
 - XI. Diretor-Geral de Comunicação e Marketing;
 - XII. Diretor-Geral de Gerenciamento e Fiscalização de Obras.
- Art. 22. O Comitê Permanente de Gestão Estratégica deverá reunir-se pelo menos uma vez até 31 de julho, para tratar oficialmente da mensuração de desempenho do 1º Semestre, e pelo menos uma segunda vez até 31 de janeiro, para tratar oficialmente da mensuração de desempenho do exercício findo, com registros das reflexões, apreciações, sugestões e providências, quando for o caso, todos diretamente na Plataforma de Gestão Estratégica do IFPB, em <https://planejamento.ifpb.edu.br>.
- Art. 23. Fica instituído o Gabinete de Crise do Instituto Federal da Paraíba (GC-IFPB), vinculado ao Gabinete do Reitor, que contará com os seguintes integrantes:
- I. o Reitor do Instituto Federal da Paraíba, que coordenará os trabalhos do GC-IFPB e o ativará, somente quando necessário, através da convocação dos membros para reunião específica;
- II. o Chefe da Procuradoria Federal;
 - III. o Diretor-Geral de Comunicação e Marketing;
 - IV. um servidor-profissional de Relações Públicas;
 - V. um servidor-profissional de Comunicação Social;
 - VI. o Diretor-Geral de Tecnologia da Informação;
 - VII. o Diretor-Geral de Gestão de Pessoas;
 - VIII. o Chefe de Gabinete da Reitoria;
 - IX. o Pró-Reitor de Administração e Finanças;
 - X. o Pró-Reitor de Ensino;

Seção III DO GABINETE DE CRISE



XI. o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

XII. o Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

XIII. o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

XIV. os Assessores diretos que estão vinculados ao Gabinete do Reitor;

XV. um Grupo de Apoio, assim denominado, por se tratar de membros *ad hoc* ao GC-IFPB, através de convocação especial de servidores especializados para atuarem na execução do plano de gerenciamento de crise, visando impedir a crise ou administrar suas consequências.

Art. 24. Considera-se crise todo incidente ou situação contingencial com risco de vida a servidores, estudantes, terceirizados do IFPB e, ainda, que possa manifestar-se através de pannes nos sistemas de informações e comunicações, suspensão de repasses da União, restrições impostas ao cumprimento dos limites orgânicos-financeiros, mudanças drásticas na legislação/marcos-regulatórios, situações de litígio, interrupções não programadas na rede elétrica, no fornecimento de água, em ocorrências de incêndios, mortes, assaltos e ameaças direcionadas a nossos estudantes e servidores, fraudes em sistemas, documentos oficiais e em concursos do IFPB (no ingresso/seleção de estudantes e servidores), perdas financeiras e danos ao erário público, desastres ambientais e de saúde, difamação e/ou calúnia com danos à reputação da imagem institucional, de modo a influenciar negativamente a opinião pública, governo e comunidade acadêmica no Estado da Paraíba, na Região Nordeste e nacionalmente, dentre outras ocorrências de vulto, exigindo uma postura institucional para evitá-las ou minimá-las de forma sistemática e planejada.

Art. 25. O Gabinete de Crise (e seu Grupo de Apoio) deverá atuar de forma proativa e será ativado, sempre que necessário, por ato de convocação de seu coordenador, para situações críticas que necessitem de celeridade e equilíbrio na tomada de decisão, como também exijam providências conjuntas para que a normalidade seja restaurada e/ou para a redução de possíveis danos à reputação da instituição.

§ 1º Os membros do GC-IFPB exercem papel preponderante no processamento das informações disponíveis, avaliação dos resultados e comunicação com transparência e oportunidade aos públicos internos e externos da instituição.

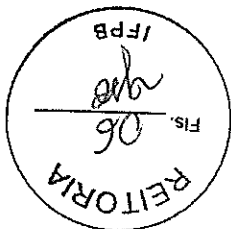
§ 2º Durante e após a execução do plano de gerenciamento de crise registrar-se-á, em local próprio no sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>, o aprendizado pós-crise e a análise pós-ação, através de um relatório de Lições Aprendidas cuja rotina informatizada está disponibilizada no já mencionado sistema.

§ 3º Quando da ativação do GC-IFPB, o conjunto de medidas adotadas pelo GC-IFPB deve ser publicizada, prioritariamente, no Portal do IFPB (www.ifpb.edu.br), para mitigar os efeitos de eventuais notícias negativas sobre a instituição e evitar ruído na comunicação com os *stakeholders* (públicos de interesse, interno e externo), mantendo-se informados, a todo o tempo, a comunidade acadêmica do IFPB e os órgãos de imprensa sobre detalhes e fatos da crise, assim como as principais ações que serão levadas a efeito.

§ção IV DA CURADORIA DO MODELO DO SISTEMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SGE) DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Art. 26. Fica instituída a Curadoria do Modelo do Sistema de Gestão Estratégica (SGE) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor do Instituto Federal da Paraíba, com o objetivo de monitorar a estratégia e coordenar o aperfeiçoamento do SGE-IFPB.

Parágrafo único. Fica assegurado que não sejam realizadas atividades relacionadas ao desenvolvimento, manutenção, evolução ou aquisição de aplicativos, *softwares* e sistemas estranhos ao Sistema de Gestão Estratégica do Planejamento Decenal do IFPB com fins similares.



Art. 33. O coordenador deve comunicar o término das atividades, com os respectivos resultados obtidos, à Parágrafo único. O grupo de trabalho poderá solicitar o apoio da Diretoria de Planejamento Institucional para orientação quanto à utilização da ferramenta.

atividades do grupo de trabalho.

Art. 32. O coordenador do GT deverá utilizar o Sistema de Gestão Estratégica do IFPB para gerenciar as atividades do grupo de trabalho.

Parágrafo único. Se o prazo para encerramento das atividades for igual ou superior a 6 (seis) meses, o coordenador deverá elaborar e publicar relatório parcial das atividades a cada 3 (três) meses.

Sistema de Gestão Estratégica do IFPB.

Art. 31. Os grupos de trabalho (GTs) devem promover reuniões periódicas e registrá-las em ata própria, devendo, também, produzir relatório conclusivo de suas atividades na forma de Plano de Ação SW2H no

Sistema de Gestão Estratégica do IFPB.

V. publicação da Portaria da Pró-Reitoria no Boletim de Serviço do IFPB para a validade e publicidade do

ato administrativo.

a. elaboração de plano de ação no Sistema de Gestão Estratégica do IFPB;

b. divulgação das atividades do grupo de trabalho no Portal de Notícias do IFPB;

c. registro dos resultados obtidos no Sistema de Gestão Estratégica do IFPB.

IV. atribuições e responsabilidades do coordenador do grupo de trabalho, devendo incluir, entre outras:

III. prazo para início e encerramento das atividades, com carga horária semanal direcionada aos trabalhos

do GT, inclusive, para fins de comprovação em Mapa de Atividades Docente (MAD);

II. composição por número certo de membros da Comissão, na quantidade estritamente necessária à

realização dos respectivos trabalhos;

I. finalidade ou objetivo, definindo, sempre que possível, as competências ou atribuições básicas;

temporária, dispondo obrigatoriamente, sobre:

Art. 30. Os Pró-Reitores do IFPB poderão instituir e gerir grupos de trabalhos (GTs), no âmbito de suas

áreas de atuação, a partir da expedição de Portaria que defina a realização de tarefa específica, de duração

Art. 29. Fica reservado ao Comitê Permanente de Gestão Estratégica a revisão da Missão, Visão de Futuro

e Valores do Planejamento Estratégico, ouvida a Curadoria do Modelo do Sistema de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A participação do servidor como Curador será considerada como de relevante serviço

prestado ao IFPB, não sendo atribuída qualquer tipo de remuneração adicional, e passará a constar em ficha

funcional como de significativa contribuição institucional.

Art. 28. Incumbe à Curadoria do Modelo de Sistema de Gestão Estratégica, à Diretoria de Planejamento

Institucional e à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação a função de gestor do Sistema, bem como

prestar consultoria aos responsáveis pela alimentação dos indicadores do Planejamento Estratégico

Decenal, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano Nacional de Educação, do Plano Diretor de

Tecnologia da Informação, do Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes, do

Plano Plurianual, do Relatório de Gestão ao TCU, do Termo de Acordo de Metas do Governo Federal e

para Programas Estratégicos Institucionais quanto à utilização do sistema no âmbito do Instituto Federal da

Parabá.

Art. 27. Designar-se-á para o interstício de vigência do PLANEJO o presidente da Comissão a que deu

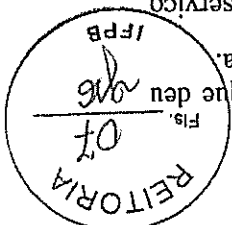
origem ao planejamento estratégico decenal vigente, como Curador do Modelo de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A participação do servidor como Curador será considerada como de relevante serviço

prestado ao IFPB, não sendo atribuída qualquer tipo de remuneração adicional, e passará a constar em ficha

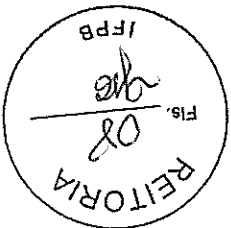
funcional como de significativa contribuição institucional.

SEÇÃO V DA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



autoridade que constitui o grupo de trabalho.

Seção VI
DO COMITÊ PERMANENTE DE
SUSTENTABILIDADE DO IFPB



Art. 34. Fica instituído o Comitê Permanente de Sustentabilidade do IFPB.
Art. 35. São membros natos do Comitê Permanente de Sustentabilidade os titulares das funções de gestão:

- I. o Diretor de Planejamento Institucional, como presidente;
- II. o Diretor-Geral de Comunicação e Marketing, como vice-presidente;
- III. o Diretor-Geral de Gestão de Pessoas;
- IV. o Diretor-Geral de Tecnologia da Informação;
- V. o Diretor-Geral de Patrimônio;
- VI. o Diretor-Geral de Gerenciamento e Fiscalização de Obras;
- VII. um representante formalmente designado pelo Presidente do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, considerando os membros que integram esse Colegiado;
- VIII. um representante formalmente designado pelo Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando os membros que integram esse Colegiado;
- IX. um representante formalmente designado pelo Presidente do Colégio de Dirigentes (CODIR), considerando os membros que integram esse Colegiado;
- X. um representante formalmente designado pelo Presidente do Conselho Superior, considerando os membros que integram esse Colegiado.

Art. 36. O Comitê Permanente de Sustentabilidade do IFPB reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez a cada semestre e, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante quórum mínimo da maioria simples de seus membros.

Art. 37. As sessões do Comitê Permanente de Sustentabilidade do IFPB serão formalmente denominadas de "Reuniões de Gestão Ambiental e Sustentabilidade", visando à disseminação, conscientização, planejamento, execução e avaliação das políticas ambientais durante a vigência do planejamento estratégico decenal.

Art. 38. Compete ao Comitê Permanente de Sustentabilidade o monitoramento, reflexão, disseminação e definição de ações estratégicas prioritárias envolvendo práticas ambientais e indicadores de desempenho socioambiental, tratando-se de instância sistêmica de supervisão do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) da Reitoria e da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), incorporados ao Programa IFPB Verde, assim como das seguintes iniciativas institucionais compreendendo:

I. Programa de Eficiência do Gasto Público – PBG, por meio do Secretaria de Orgamento Federal do Ministério do Planejamento, Orgamento e Gestão – SOF/MP;

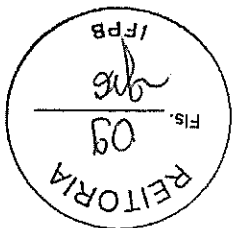
II. Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia – SPE/MME;

III. Coleta Seletiva Solidária, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, por meio da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SE/MDS;

IV. Projeto Espanhada Sustentável - PES, por meio da SOF/MP, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente – MMA; e

V. Contratações Públicas Sustentáveis - CPS, na forma da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP.

Seção VII
DA COMISSÃO PERMANENTE DE COLETA
SELETIVA SOLIDÁRIA



Art. 39. Fica instituída a Comissão Permanente de Coleta Seletiva Solidária do IFPB, na forma do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Art. 40. São membros natos da Comissão Permanente de Coleta Seletiva Solidária os titulares das funções de gestão abaixo identificados, que deverão nortear ações sistêmicas no âmbito do IFPB, acerca da separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis:

I. o Diretor de Logística e Manutenção do IFPB, como presidente;

II. o Diretor de Licitação do IFPB, como vice-presidente;

III. Todos os Coordenadores de Logística e Manutenção dos *Campi* ou responsáveis por função análoga em cada *Campus* do IFPB, como membros;

IV. Todos os Coordenadores de Licitação dos *Campi* ou responsáveis por função análoga em cada *Campus* do IFPB, como membros.

Art. 41. Deverá ser realizada, pelo menos, uma reunião semestral, com registro em ata própria no sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>, para o gerenciamento e também produção do relatório parcial e conclusivo ao final de cada exercício a ser reportado ao Comitê Permanente de Sustentabilidade, que atua de forma sistêmica no IFPB em gestão ambiental e responsabilidade social.

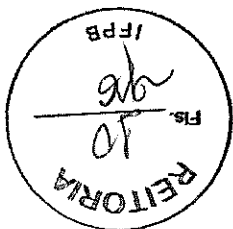
Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Coleta Seletiva Solidária poderão, com a anuência do Presidente da Comissão, participar das reuniões por intermédio de Videokonferência que permita a identificação do gestor-membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 42. As sessões serão formalmente denominadas de “Reuniões de Gestão de Coleta Seletiva Solidária”, visando à disseminação, conscientização, planejamento, execução e avaliação acerca da gestão de resíduos sólidos nos prédios da Reitoria e *Campi* do IFPB.

Seção VIII
DO COMITÊ DE SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO

Art. 43. O Comitê de Segurança da Informação (CSI), vinculado ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI-IFPB), será regulamentado por ato específico e será composto compulsoriamente por todos os Coordenadores de Tecnologia da Informação ou responsáveis por função análoga em cada *Campus* do IFPB, sob presidência do Diretor-Geral de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Somente em caso de existência de ato normativo próprio superveniente, que revogue esta disposição, o Comitê mencionado no *caput* deste artigo deverá manter essa composição compulsória de



§ção IX
DO ACOMPANHAMENTO SISTÊMICO DOS RESULTADOS
DOS TRABALHOS DOS COMITÊS INSTITUCIONAIS

Art. 44. Fica atribuída a responsabilidade pelo acompanhamento sistêmico dos trabalhos de cada comitê, acima descrito, à Chefia de Gabinete da Reitoria, cujos trabalhos deverão ser registrados eletronicamente em Planos de Ação específicos no endereço eletrônico <https://planejamento.ifpb.edu.br> e apresentados, até o último dia útil de cada trimestre civil, Relatório de Resultados abordando o andamento dos trabalhos e os principais resultados pertinentes para o conhecimento do Comitê Permanente de Gestão Estratégica, instituído no Art. 20.

§ção X
DOS NÍVEIS DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA
PARA O ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA DO IFPB

Art. 45. Fica definida a estrutura de governança institucional do Instituto Federal da Paraíba, para o acompanhamento da gestão estratégica, sendo composta por três níveis, quais sejam:

- I. macroinstitucional;
- II. mesoinstitucional;
- III. microinstitucional.

Art. 46. O nível macroinstitucional será composto pelo:

- I. Conselho Superior do IFPB;
- II. Colégio de Dirigentes;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Comissão Própria de Avaliação;
- V. Procuradoria Jurídica;
- VI. Auditoria Interna;
- VII. Ouvidoria-Geral;
- VIII. Comissão Própria de Pessoal Docente;
- IX. Comissão Interna de Supervisão - PCCTAE.

Parágrafo único. O escopo de atuação de cada órgão de governança descrito acima emana do Estatuto e do Regimento Geral do IFPB.

Art. 47. Na gestão do Planejamento Estratégico Decenal (PLANEDE), a estrutura de governança e controle do IFPB é representada pela atuação concatenada dos níveis macro e microinstitucionais, contando e complementarmente com a atuação em um nível mesoinstitucional (interface), para o acompanhamento e retroalimentação da estratégia com a seguinte estrutura de Governança:

I. Comitê de Gestão Estratégica, como parte das definições previstas no Art. 20, desta Portaria;
II. Curadoria do Modelo de Gestão Estratégica, como parte das definições previstas no Art. 26, desta Portaria;
III. Comitê de Gestão de Riscos, como parte das definições previstas no Art. 11, desta Portaria;
IV. Comitê de Sustentabilidade, como parte das definições previstas no Art. 34, desta Portaria;
V. Comitê de Gestão de Segurança da Informação, regulado por norma específica.

Art. 48. No que concerne ao microinstitucional, no âmbito do *Campus*, é composto pelo:

I. Conselho Diretor de cada *Campus*;

II. Colegiados dos Cursos Superiores e de Pós-Graduação;

III. Conselhos de Classe de Cursos Técnicos;

IV. Entidades Estudantis.

Parágrafo único. O escopo de atuação das instâncias microinstitucionais de governança estão definidas no Regimento Geral e nos documentos que regulamentam a organização didática no IFPB.

CAPÍTULO IV DO REFERENCIAL ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 49. O Referencial Estratégico do IFPB é constituído pelos seguintes componentes:

I. Missão: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática;

II. Visão de futuro: Ser uma instituição de excelência na promoção do desenvolvimento profissional, tecnológico e humanístico de forma ética e sustentável beneficiando a sociedade, alinhada às regionalidades em que está inserida, e empenhada em ser reconhecida como referência da Rede Federal da Região Nordeste até 2025 (e se manter como) no avanço da ciência, da tecnologia e da cultura para a melhoria da qualidade de vida;

III. Valores organizacionais: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental;

IV. Objetivos estratégicos.

Art. 50. Todos os documentos oficiais deverão apresentar o Referencial Estratégico do IFPB a que se refere o *caput* deste artigo.

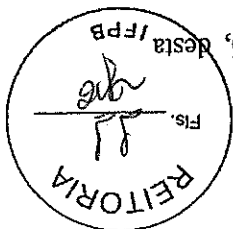
Art. 51. Os objetivos estratégicos do IFPB estão distribuídos em cinco perspectivas, conforme elencadas abaixo, denominadas na estrutura do BSC do PLANBDE de Perspectivas de Desempenho:

I. Perspectiva Financeira;

II. Perspectiva Pessoas e Liderança Com Pessoas;

III. Perspectiva Processos Internos;

IV. Perspectiva Inovação e Aprendizagem;



V. Perspectiva Sociedade.

Parágrafo único. Para fins de permear a missão institucional e “dar vida” ao sistema de valores do IFPB, que inclui a declaração formal de Compromisso Social e Ambiental, na sua aplicação ao BSC de PLANEDE utiliza-se a integração das dimensões da sustentabilidade que compreende a Tríade da Gestão Ambiental (*Triple Bottom Line*, TBL) a cada uma das cinco perspectivas do BSC, concebidas para traduzir a visão e estratégia do IFPB de longo prazo com a estrutura de planejamento-execução-mensuração, motivação e avaliação do desempenho institucional.

CAPÍTULO V
DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
INSTITUCIONAL DO IFPB

Art. 52. O PLANEDE será elaborado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, mantendo-se o alinhamento com a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Planejamento.

Art. 53. Outrossim, fica aprovado o Plano de Marketing Institucional (PMI) do Instituto Federal da Paraíba, integrado ao Planejamento Estratégico Decenal (PLANEDE), identificado em sistema eletrônico sob a Prática de Gestão SGE007 e disponibilizado no site <https://planejamento.ifpb.edu.br>, constituindo-se anexo oficial desta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 54. Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos Institucionais (PGR) e o Sistema de Governança, Riscos e *Compliance* (SGRC) do Instituto Federal da Paraíba, plenamente integrados ao Planejamento Estratégico Decenal (PLANEDE) como compromisso da Alta Administração, tratando-se de iniciativa Institucional em conformidade com as melhores práticas internacionais de gestão e alinhadas com os objetivos estratégicos do IFPB, de forma a compreender os riscos relacionados à estratégia institucional e a prevenir, detectar e remediar os riscos associados às atividades da Retórica e *Campi*, aqui, denominadas em conjunto como “IFPB”, e os principais eventos de contingências que impactam negativamente nos macroprocessos finalísticos e de apoio.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão e suas normas, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os níveis de gestão do IFPB, abrangendo os gestores, servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Instituição.

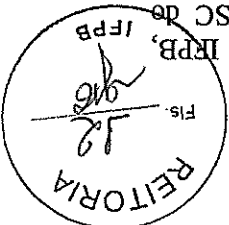
§ 2º A estrutura de governança do SGRC do IFPB encontra-se plenamente em sistema eletrônico institucional sob a Prática de Gestão SGE004 e disponibilizado no site <https://planejamento.ifpb.edu.br>, constituindo-se anexo oficial desta Portaria, independentemente de transcrição.

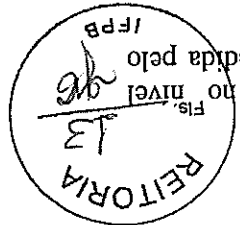
§ 3º Para fins deste marco normativo institucional, considera-se risco a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do planejamento estratégico institucional, sendo o risco medido em termos de impacto e de probabilidade.

§ 4º As demais definições da Instrução Normativa Conjunta Nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Organização e Gestão e da Controladoria-Geral da União, aplicam-se a este instrumento legal.

Art. 55. O processo de gestão de risco do IFPB é de responsabilidade primária do Comitê de Gestão de Riscos do IFPB, o qual deve articular periodicamente com o Conselho Superior do IFPB (CONSUPER) para avaliar processos e procedimentos e de propor as melhores alternativas.

Art. 56. Fica instituído o Programa de Integridade e Gestão da Ética Institucional, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba, com a atuação concatenada do Comitê de Ética, do Comitê de Gestão de Riscos e do Comitê Executivo de Gestão Estratégica, visando à prevenção, detecção e remediação de fraudes, corrupção, conflito de interesses e desvio das condutas éticas de servidores e terceirizados nas atividades e processos institucionais.





§ 1º O Programa de Integridade e Gestão da Ética Institucional será coordenado, no nível de Mag.º Reitor, e contará adicional e compulsoriamente, com a seguinte composição:

I. Membros natos: Ovidor-Geral de IFPB, Diretor-Geral de IFPB e Diretor de Legislação e Administração de Pessoal do IFPB;

II. Demais membros titulares e suplentes, incluindo o presidente, designados por ato específico do Mag.º Reitor para a Comissão de Ética do IFPB.

§ 2º As Reuniões de Monitoramento do Programa de Integridade e Gestão da Ética serão coordenadas pelo presidente da Comissão de Ética e secretariadas pelo servidor que responder pela Diretoria de Legislação e Administração de Pessoal do IFPB, devendo-se apresentar relatórios semestrais (parcial) e anualmente (consolidado) sobre as diligências tomadas para a responsabilização de eventuais danos e prejuízos sofridos pelo IFPB e aplicação de políticas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar pontos de vulnerabilidade existentes.

§ 3º Deverá ser realizada, pelo menos, uma reunião trimestral, com registro identificado "Reunião de Monitoramento do Programa de Integridade e Gestão da Ética Institucional", em ata própria no sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>, para o gerenciamento e também produção do relatório parcial e conclusivo ao final de cada exercício.

Art. 57. É instituído sistemicamente o Programa IFPB Verde, sob a premissa do desenvolvimento sustentável e de fomento às atividades institucionais para o alcance de eficiência e sustentabilidade, incentivando as boas práticas de responsabilidade socioambiental, identificado em sistema eletrônico institucional sob a Prática de Gestão TBL e disponibilizado no site <https://planejamento.ifpb.edu.br>, parte integrante desta Portaria independentemente de transcrição.

Parágrafo único. São vértices estratégicos das ações do Programa IFPB Verde:

I. Eficiência em Gestão Energética;

II. Eficiência em Gestão Hídrica;

III. Eficiência em Gestão de Emissão de CO₂;

IV. Eficiência em Gestão Financeira;

V. Eficiência em Gestão de Comunicação Ambiental.

Art. 58. É instituído o Plano de Logística Sustentável do Instituto Federal da Paraíba (PLS-IFPB), instrumento que estabelece diretrizes e projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da Logística do IFPB, conforme disposto na IN nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento e com observância ao art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único. A atualização, mensuração, monitoramento, avaliação e revisão do PLS-IFPB será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>, e observará os indicadores-chave de desempenho identificados com a sigla TBL (*Triple Bottom Line*) e em Plano de Ação na forma SW2H.

Art. 59. A coordenação e o acompanhamento do PLS-IFPB competem à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do IFPB, instituída na forma desta Portaria, cujos responsáveis são denominados, aqui, de representantes da Alta Administração:

I. Nível Macroinstitucional:

a. Diretor de Logística (Presidente);

b. Diretor de Patrimônio (Vice-Presidente);

c. Assessor vinculado ao Gabinete do Reitor + 1 suplente também Assessor;

d. Diretor de TI;

e. Diretor de Licitação;

f. Diretor de Obras;

g. Diretor de Planejamento Institucional.

II. Nível Microinstitucional – *Campus*:

a. Presidente do Conselho Diretor, Diretor-Geral;

b. Diretor de Administração do *Campus*;

c. Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. Sem prejuízo de Portaria existente ou emitida posteriormente à data de publicação deste ato, admitir-se-á a designação de Comissão Interna/Local com trabalhos já instalados na Reitoria e *Campi*, desde que comprovados por somatório comprobatório de Atas e Relatórios produzidos. As informações sobre a mudança de vinculação relacionada acima deve ser retratada oficialmente por relatório apresentado ao Comitê Permanente de Sustentabilidade, preservando a continuidade administrativa e as atribuições da qual seja integrante os membros da Comissão já constituída anteriormente.

Art. 60. A Comissão Gestora do PLS-IFPB iniciará suas atividades imediatamente, apresentando relatórios semestral (parcial) e anualmente (consolidando), devendo promover reuniões periódicas e registrá-las em ata própria no sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>, realizando o gerenciamento integralmente por meio eletrônico devendo, também, produzir relatório conclusivo de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

Art. 61. A Comissão Gestora do PLS-IFPB reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente por ato de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

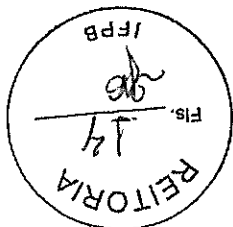
Art. 62. O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo ser justificada ao Presidente da Comissão Gestora do PLS-IFPB eventual ausência.

Art. 63. O Presidente poderá convidar professores e técnicos administrativos da Instituição que sejam especializados em Gestão Ambiental e/ou representantes de outros órgãos, entidades e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 64. A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 65. Fica instituído o Plano de Gestão Socioambiental do IFPB integrado ao Planejamento Estratégico Decenal do IFPB, na forma de Plano de Ação em SW2H, identificado como A3P-IFPB, disponível em <https://planejamento.ifpb.edu.br>, ademais compreendendo: o planejamento de ações de melhoria do desempenho socioambiental do IFPB; indicadores de diagnóstico socioambiental para a identificação dos aspectos socioambientais mais relevantes para o IFPB; ações estratégicas de integração A3P x PLS; cronograma sistematizado com definição de responsabilidades e prazos para a implementação das ações; metodologia de mensuração do desempenho do IFPB; estabelecimento de ações de substituição de insumos e materiais que provoquem danos ou riscos à saúde do servidor ou da população e ao meio ambiente; prescrição de avaliação periódica da implementação das ações previstas, divulgando os resultados alcançados; desenvolvimento de programa de formação e sensibilização comprometido com os princípios da responsabilidade socioambiental e efetiva implantação da A3P.

Art. 66. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, denominada de Comissão Gestora A3P-IFPB, na forma do art. 11, inc. III da IN nº 10-SLTI/MP, de 12 de novembro de 2012, e do art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Parágrafo único. O Plano de Ação da Comissão Gestora encontra-se incorporado ao Sistema de Gestão do



Plano de Estratégico do IFPB, sob identificação: Plano de Ação de A3P, em <https://planejamento.ifpb.edu.br>.

Art. 67. São membros compulsórios da Comissão Gestora A3P-IFPB:

I. no Nível Macroinstitucional:

- a. o Diretor de Planejamento Institucional, que coordenará os trabalhos;
 - b. um Coordenador de Planejamento da Diretoria de Planejamento Institucional;
 - c. o Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que atuará na vice-coordenação dos trabalhos;
 - d. um Coordenador de Pesquisa de *Campus* designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
 - e. o Diretor de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - f. um Coordenador de Extensão de *Campus* designado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - g. o Diretor de Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
 - h. um Coordenador de Inovação de *Campus* designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
 - i. o Pró-Reitor de Administração e Finanças e um suplente ocupante de CD na área da Pró-Reitoria ou *Campus*;
 - j. um Diretor de Administração, Planejamento e Finanças de *Campus* designado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
 - l. um Assessor vinculado ao Gabinete do Reitor e um suplente também Assessor;
 - m. o Diretor de Licitação;
 - n. um Coordenador de Licitação de *Campus* designado pela Diretoria de Licitação;
 - o. o Diretor-Geral de Comunicação e Marketing;
 - p. um Coordenador de Comunicação e Marketing designado pela Diretoria de Comunicação e Marketing;
 - q. o Diretor-Geral de Gestão de Pessoas e um suplente ocupante de CD na área da Diretoria ou *Campus*;
 - r. um Coordenador de Gestão de Pessoas designado pela Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas;
 - s. uma designação de líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPQ, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
 - t. um membro do NDE de Curso na área Ambiental do IFPB, por meio de designação do CEPE.
- II. no Nível Microinstitucional, através de atuação de Núcleos de Estudos e de Práticas Socioambientais (Subcomissões da A3P):
- a. o Coordenador de Pesquisa de cada *Campus* ou responsável por função análoga, que coordenará localmente;
 - b. o Coordenador de Extensão de cada *Campus* ou responsável por função análoga, que atuará como vice-coordenador localmente;
 - c. o Coordenador de Inovação de cada *Campus* ou responsável por função análoga;
 - d. o Coordenador de Planejamento de cada *Campus* ou responsável por função análoga;



Art. 72. Fica instituído o Dia Institucional de Avaliação da Gestão Estratégica com o objetivo de ressaltar a importância da análise retrospectiva dos indicadores de desempenho para o planejamento educacional no âmbito do IFPB e para a internalização da cultura do diálogo sobre “dados e fatos”, com reflexos no *Balanced Scorecard* (BSC) e *scores* do Mapa Estratégico Institucional.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESTRATÉGICA

I. acompanhamento e melhoria na qualidade e eficiência das despesas de custeio do IFPB, bem como sua otimização em relação às demandas institucionais;

II. mensuração dos indicadores socioambientais integrados à plataforma de Gestão Estratégica, em <https://planejamento.ifpb.edu.br>, que possibilitará a geração de relatórios de gestão, que subsidiarão às atividades decisória e de acompanhamento e comparação de desempenho institucional;

III. implantação de Plano de Ação na forma 5W2H dos Agentes Socioambientais, que será adotado por todos os envolvidos nos *Campi* e Reitoria, possibilitando o planejamento e o compartilhamento das ações estratégicas realizadas;

IV. treinamento e capacitação de servidores, estudantes e terceirizados para atuar como agentes multiplicadores de medidas de controle e maior eficiência dos recursos institucionais.

Art. 71. Fica instituído o Núcleo de Práticas Socioambientais, mencionado no Inciso II do Art. 67, a título formal de Subcomissão A3P, reconhecida nos âmbitos dos *Campi* e Reitoria, com as seguintes diretrizes:

SEÇÃO I DO NÚCLEO DE PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS

Art. 68. A Comissão Gestora A3P-IFPB, nos níveis Macro e Microinstitucionais, funcionará com a presença de 50% mais um dos seus membros natos. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido retromencionado e os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, incluindo a declaração de voto do seu coordenador.

Art. 69. As sessões serão formalmente denominadas de “Reuniões da Agenda A3P-IFPB” visando a disseminação, conscientização, planejamento, execução e avaliação da agenda ambiental na administração pública integrada ao PLANEJO 2025.

Art. 70. A Comissão Gestora A3P-IFPB, nos níveis Macro e Microinstitucionais, reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez a cada semestre e, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante quórum mínimo da maioria simples de seus membros.

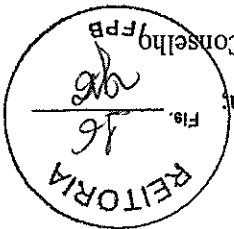
Parágrafo único. No nível microinstitucional, poderão desempenhar papel equivalente o Agente Socioambiental designado localmente por ato administrativo do Diretor-Geral de *Campus*.

Art. 71. Fica instituído o Núcleo de Práticas Socioambientais, mencionado no Inciso II do Art. 67, a título formal de Subcomissão A3P, reconhecida nos âmbitos dos *Campi* e Reitoria, com as seguintes diretrizes:

e. o Coordenador de Comunicação e Marketing de cada *Campus* ou responsável por função análoga;

f. um Membro do NDE de Curso na área Ambiental do IFPB e/ou outra designação dada pelo Conselho IFPB;

Diretor do *Campus* de servidor com conhecimento especializado em gestão ambiental.



§ 1º Fixa-se a última quarta-feira do mês de março, em cada ano, como o Dia Institucional de Avaliação da Gestão Estratégica para análise retrospectiva do exercício preterito.

§ 2º Todos os Gestores de Macroprocessos e Líderes de *Campi* do IFPB deverão responder, nesse dia, os questionários utilizados pelo Sistema de Gestão Estratégica do IFPB e pela Diretoria de Planejamento Institucional para o levantamento institucional de dados.

CAPÍTULO VI DA INTERNALIZAÇÃO DO GIRO DO CICLO PDCA NO IFPB

Art. 73. São instrumentos de gestão adotados para o planejamento-execução-mensuração do Planejamento Estratégico Decenal (PLANDE), entre outros:

I. *Brainstorming*;

II. Planos de Ação SW2H;

III. Agenda de Trabalho de Penetração;

IV. Contrato de Gestão/Ara de Reunião;

V. Termos de Parceria/*Networking*;

VI. Indicadores-Chave de Desempenho (KPI e KRI);

VII. Reunião de Avaliação de Desempenho com ênfase em Dados e Fatos (projeção de "1" indicador em *dashshow*, apresentação do gráfico do indicador e realização no próprio sistema do registro da reflexão em equipe);

VIII. Priorização de Problemas com Matriz GUT;

IX. Aprendizagem em Equipe de Resolução de Problemas Prioritários com Matriz 6M (diagrama de causa-efeito), com o foco nos casos de reincidência de 3 ou mais meses consecutivos de inalcance de metas ou ausências de resultados, procedendo-se ao exame de 6 dimensões;

X. Prospecção e Captação de Recursos Estratégicos;

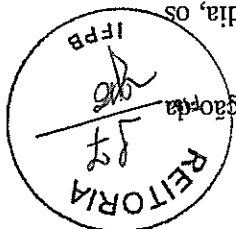
XI. *Benchmarking* de Gestão (análise comparativa de desempenho intra e inter-institucional);

XII. Módulo de Gestão Estratégica em "1" clique (tudo centralizado no menu "Fazer" do SGE-IFPB).

Seção I DO PLANO DE AÇÃO

Art. 74. O "Giro" do Ciclo PDCA, aplicado ao modelo de gestão do planejamento estratégico decenal do IFPB, compreende o monitoramento e a avaliação anual de cada macroprocesso através de Planos de Ação (PA), contendo um "Sumário Executivo", tratando-se de espaço que deve trazer uma perspectiva mais geral da evolução da área em eixos estratégicos e em programas institucionais que se destacaram no ano a que faz referência o PA, e contendo uma lista de ações na forma SW2H (O que, quem, quando, onde, como, quanto e por que).

§ 1º O Sumário-Executivo do Plano de Ação a que se refere o *campi* deve trazer os seguintes conteúdos:



- a. o destaque das principais realizações do macroprocesso;
- b. os fatores que contribuíram e os que dificultaram a implementação de ações inicialmente planejadas;
- c. a interfuncionalidade de áreas e a estratégia de execução, tais como: parcerias, criação de comissões, grupos de trabalhos, formas de acompanhamento, entre outras;
- d. as conexões com o PLANEJE e com o PDI;
- e. os indicadores e os resultados mensurados no período que se destacaram;
- f. a avaliação do cumprimento das metas;
- g. outras informações relevantes a destacar.

§ 2º O Plano de Ação, além do Sumário-Executivo, deverá conter informações de caráter específico ou geral que, em razão da granularidade e extensão, comporão na forma de SW2H os relatórios institucionais, conforme detalhamento no Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico do IFPB.

Art. 75. Os Planos de Ação dos **Macroprocessos** identificados abaixo serão elaborados anualmente de modo a dar suporte às metas constantes do Planejamento Estratégico Decenal.

I. no Nível Macroorganizacional – Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas da Reitoria do IFPB:

a. Macroprocesso Ensino (Área 1-ENS);

b. Macroprocesso Pesquisa (Área 2-PES);

c. Macroprocesso Extensão (Área 3-EXT);

d. Macroprocesso Administração (Área 4-ADM);

e. Macroprocesso Assuntos Estudantis (Área 5-AEST);

f. Macroprocesso Pessoas (inclui COMPEC) (Área 6-GP);

g. Macroprocesso Tecnologia (Área 7-TIC);

h. Macroprocesso Marketing (Área 8-MKT);

i. Macroprocesso Planejamento (Área 9-PLAN);

j. Macroprocesso Patrimônio (Área 10-BENS);

l. Macroprocesso Licitação (Área 11-LIC);

m. Macroprocesso Internacionalização (Área 12-INTER);

n. Macroprocesso Infraestrutura/Obras (Área 13-INFRA);

o. Macroprocesso Órgãos Colegiados (Área 14-ORG);

p. Macroprocesso Comissões (Área 15-COM);

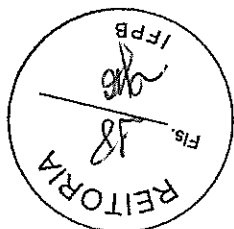
q. Macroprocesso Auditoria Interna (Área 16-AUDI);

r. Macroprocesso Relacionamento com a Sociedade (Área 17-SOC).

II. no Nível Microorganizacional – Diretorias e Coordenções dos *Campi* do IFPB:

a. Macroprocesso Ensino (Área 1);

b. Macroprocesso Pesquisa (Área 2);



Art. 76. As informações provenientes do Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico auxiliarão na confecção dos documentos oficiais do IFPB, já que concorrem para o mesmo propósito de declarar as realizações da gestão institucional a cada exercício, tendo como referência os objetivos, as metas e os empreendimentos individualizados na forma de Plano de Ação.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, os gestores máximos dos macroprocessos deverão buscar meios para garantir a completude e a fidedignidade dos registros dos atos e fatos da gestão no respectivo sistema estruturante do planejamento estratégico do IFPB.

Art. 77. O Gestor do IFPB, entendendo-se aquele ocupante de função gratificada (CD, FG, FCC, ou outro acronímico adotado), deverá consolidar, eletronicamente, até 31 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades Funcionais (RAF) desenvolvidas pela sua área, referentes a 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-calendário pretérito, de forma a prestar conta de sua gestão aos diversos atores nela interessados, configurando-se como cumprimento de obrigação institucional e constitucional prevista no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que dá a exata dimensão de sua importância como um dos principais instrumentos de *accountability* junto à sociedade, em função dos recursos públicos por ela financiados.

§ 1º As informações/resultados gerados pela área deverão ser apresentados, exclusivamente, na forma de Plano de Ação SW2H, com elaboração a partir do Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico do IFPB, em <https://planejamento.ifpb.edu.br>, considerando a necessidade de normalizar os conteúdos dos relatórios, permitir o devido processamento por meio eletrônico e manter de forma integrada em sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão institucional.

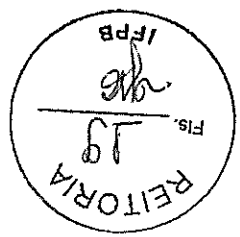
§ 2º O Plano de Ação, a que se refere o parágrafo § 1º deste Artigo, uma vez concluído, será o insumo para a formulação do Relatório de Gestão do IFPB enviado anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 78. Esgotado o prazo, referido no caput do Art. 77 e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de que a omissão da atualização do Relatório por parte do Gestor resultem em prejuízo para o Instituto Federal da Paraíba, quanto à consolidação de informações oficiais prestadas regularmente a Órgãos de Controle e Fiscalização Externos e Internos, o titular da área deverá ser formalmente Notificado pelo seu superior hierárquico, assinalando prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, para que apresente a prestação de contas de suas ações no sistema supracitado.

Parágrafo único. Persistindo a omissão no dever de prestar o Relatório das Atividades Funcionais, processo registrado em Protocolo do IFPB deverá ser instruído pelo seu superior hierárquico imediato dirigido à autoridade administrativa competente do *Campus* (Diretor-Geral) ou Reitoria (Reitor), solicitando adotar providências com vistas à apuração dos fatos.

SEÇÃO II DA MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 79. O cumprimento do Planejamento Estratégico Decenal será aferido por métricas na forma de indicadores-chave de desempenho (*Key Performance Indicators* – KPI) e indicadores-chave de risco (*Key Risk Indicators* – KRI), com observância à estrutura de conteúdo do sistema



- c. Macroprocesso Extensão (Área 3);
- d. Macroprocesso Administração (Área 4);
- e. Macroprocesso Coordenações de Ensino (Área 5);
- f. Macroprocesso Coordenações Administrativas (Área 6);
- g. Macroprocesso Comissões (Área 7).

APÓIO À GESTÃO DE RISCOS
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE
Segão III

Art. 82. Para subsidiar a elaboração do relatório de monitoramento e avaliação de desempenho institucional, relativamente a cada ano-calendário concluído, será realizado, até o dia 31 de janeiro, um levantamento anual a título de Reunião de Avaliação de Desempenho (RAD), através da participação em questionário eletrônico disponibilizado aos gestores institucionais no sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>.

§ 2º Pela importância, reitera-se que os ajustes de que trata o § 1º acima devem ser registrados em ata e as alterações realizadas e as orientações de transferência de responsabilidade por anuência mútua (do gestor titular para o novo gestor responsável por prestar a informação) devem constar do Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico.

Art. 81. Os responsáveis pela alimentação dos indicadores do Planejamento Estratégico Decenal, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, do Termo de Acordo de Metas, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estratégico para Permanência e Êxito dos Estudantes/Combate à Evasão, da Lei Federal 11.892/08, do Acórdão do TCU 2.267/2005 – IFPB, da Ouidoria-Geral do IFPB, do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), do Plano de Capacitação e Qualificação de Servidores do IFPB, da Comissão Própria de Avaliação (CPA), dos Programas Estratégicos Institucionais, do Modelo do Sistema de Gestão Estratégica do IFPB e das Metas Estratégicas Institucionais ficam obrigados a manter atualizados os respectivos indicadores de acordo com uma periodicidade de “medida mínima” de duas (02) apurções, sendo o resultado parcial com data de registro de cadastro em 30 de junho, a título de parcial do 1º Semestre, e o resultado com data de registro de cadastro em 31 de dezembro, a título de 2º Semestre, cujo somatório totalizará o resultado consolidado do ano.

III. observação – campo aberto para descrição da fonte de origem do valor apurado, eventuais dificuldades relevantes sobre o monitoramento do indicador.

II. data de apuração – data de apuração do índice no formato dia/mês/ano;

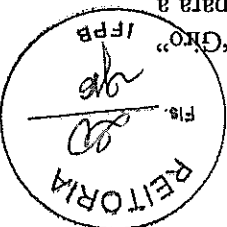
I. valor apurado – valor para o índice aferido na data de apuração, considerando a respectiva unidade de medida;

Parágrafo único. Essas informações devem incluir:

Art. 80. O preenchimento de dados dos indicadores é de responsabilidade direta dos servidores designados no Sistema.

Parágrafo único. A implementação da estratégia institucional do PLANEDE adota o raciocínio do “Giro” (BSC) erigido no Mapa Estratégico do IFPB que inclui a dimensão sustentabilidade, conforme à integração dos aspectos ambientais, sociais e econômicos, através da associação às dimensões do *Triple Bottom Line* (TBL).

<https://planejamento.ifpb.edu.br>, tornando-se de acompanhamento obrigatório pelas áreas do IFPB.



Art. 83. Ficam definidos, institucionalmente, os instrumentos de gestão "Matriz GUT", "Matriz GM" e "Brainstorming", para fins de apoio à metodologia de mapeamento de riscos, estabelecimento de níveis de exposição e de avaliação sistemática, envolvendo a identificação, a avaliação e a resposta aos riscos nos macroprocessos do IFPB, visando à melhoria contínua dos processos de trabalho e de desempenho institucional.

Parágrafo único. Os instrumentos definidos no *caput* encontram-se integrados ao Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico do IFPB, disponível em <https://planejamento.ifpb.edu.br>.

Seção IV DA AÇÃO CORRETIVA E DA APRENDIZAGEM RESULTANTE DO GIRO DO CICLO PDCA

Art. 84. Na fase da Ação Corretiva, por ocasião do "Giro do PDCA", os Gestores da Área devem adotar como instrumento de mapeamento dos problemas prioritários uma Matriz de três dimensões ou denominada de Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência), com uma régua de pontuação que favorecerá a compreensão dos problemas a serem focados e que estão afetando o alcance das metas.

Parágrafo único. Considerando a reincidência de 3 ou mais meses consecutivos de inalcance das metas ou ausência de resultados, deve-se proceder ao exame de 6 dimensões, adotando-se uma Matriz 6M.

Art. 85. Todos os instrumentos de gestão que dão sustentação ao modelo do IFPB, assevera: O que precisa ser feito, qual o prazo para a execução, quem será cobrado pela ação e quanto de execução é o status da ação? Em todos os instrumentos do sistema, são utilizadas duas formas de associação:

I. Responsável (apenas "1", sempre "1");

II. Designado ou Participante (Além do responsável, "1" ou mais pessoas envolvidas na ação).

Art. 86. Caberá à Diretoria de Planejamento Institucional, ou a quem dela originar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do PLANEDF, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos instrumentos de gestão ora aprovados.

CAPÍTULO VII DO BALANCED SCORECARD DO IFPB E DA MENSURAÇÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Art. 87. Os resultados apurados através do *Balanced Scorecard* (BSC) considerados insatisfatórios nos relatórios de mensuração ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre o Gestor da Área Responsável e o Comitê de Gestão Estratégica, que deverá conter:

I. o diagnóstico objetivo através de Matriz de Priorização GUT sobre as ações, definidas pelo Gestor da Área Responsável, a serem adotadas com vistas à superação das dificuldades detectadas nos indicadores apurados;

II. a indicação de prazos para o cumprimento das ações, expressamente definidas em Plano de Ação, com a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

III. o reporte, por parte do Gestor da Área Responsável, a cada sessão do Colégio de Dirigentes, sobre o relatório de acompanhamento do protocolo de compromisso.



§ 1º O protocolo a que se refere o *caput* deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados em <https://planejamento.ifpb.edu.br>, no item Termo de Compromissos.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso firmado, no todo ou em parte, ensejará a comunicação formal às instâncias colegiadas da Instituição, através de abertura de processo administrativo próprio pelo Comitê Permanente de Gestão Estratégica, dirigido à presidência do Conselho Superior, para a supervisão do Plano de Ação e o fortalecimento da capacidade institucional de cumprimento de prazos e metas que conduzam ao alcance dos objetivos para uma efetiva melhoria das ações do IFPB para que mudanças positivas ocorram e se tornem institucionalizadas.

Seção I
DAS PERSPECTIVAS ESTRATÉGICAS E
DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MENSURAÇÃO
DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Art. 88. O conjunto de medidas de desempenho do IFPB, que dão suporte à estratégia institucional, encontra-se fundamentado em cinco perspectivas, que passam a refletir os nossos desafios presentes e futuros para se convergir em iniciativas de uma instituição em sua transversalidade: "IFPB".

I. Perspectiva Financeira: Que "provas" teremos enquanto Instituição Pública de Ensino e Centenária de que estamos no caminho certo aplicando os recursos públicos?

II. Perspectiva Liderança: Como podemos desenvolver habilidades, talentos e conhecimentos necessários para apoiar a estratégia institucional? Quais informações e ferramentas necessitaremos para fazer o nosso trabalho?

III. Perspectiva Processos Internos: Em que deveremos nos destacar?

IV. Perspectiva Inovação: Quais os problemas deveremos olhar prioritariamente para a resolução de questões sociais e ambientais?

V. Perspectiva Sociedade: Como deveremos ser vistos pela sociedade, pelo contribuinte, pelos Órgãos de Controle?

§ 1º Os resultados vinculados à estratégia institucional serão especificados exclusivamente no Mapa Estratégico do IFPB, que sumaria as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico Decenal.

§ 2º O monitoramento, avaliação e controle dos resultados vinculados à estratégia institucional serão assegurados mediante:

I. incentivo à participação da comunidade acadêmica e controle social;

II. homologação de acesso ao sistema de mensuração aos servidores ativos e inativos e aos estudantes matriculados e egressos para o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre os indicadores de desempenho do planejamento estratégico decenal do IFPB.

Art. 89. Integrará o PLANEDE as Metas Estratégicas (ME):

I. M01 – Ter o menor custo-aluno com resultado abaixo da média despendida para a Rede Federal do Nordeste (medição anual todo o dia 27 de outubro para o Paradigma 1 e quinzenal, em 27 de outubro de 2020, 27 de outubro de 2025 e 27 de outubro de 2026 para NE);

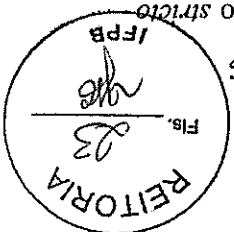
II. M02 – Possuir o maior portfólio de cursos com número acima da média para a Rede Federal do Nordeste;

III. M03 – Ser a Instituição mais inovadora com meta mínima de 1 registro de patente por *Campus* a cada



- XXII. M22 – Reduzir o consumo médio de combustível baseado em petróleo/combustível fóssil por
- XXI. M21 – Reduzir o consumo de energia por metro quadrado construído em 2% ao ano e pelo menos 20% até 2025 numa base de referência de 2015;
- XX. M20 – Alcançar o número de proponentes/inscritos superior a 3 vezes ao total de propostas previstas em Edital Institucional;
- XIX. M19 – Alcançar em 2025 a proporção de 1 estudante em experiência internacional a cada 40 estudantes matriculados no IFPB e, a mesma relação, sendo de 1 professor em experiência internacional a cada 40 professores do quadro efetivo da Instituição;
- XVIII. M18 – Expandir a atuação do Instituto Federal da Paraíba preferencialmente através de Polo EAD nas cidades paraibanas com 25 mil ou mais habitantes sem a presença de *Campus* do IFPB tendo como linha base o número de habitantes em 2015;
- XVII. M17 – Reduzir tempo de expedição de Diploma através de melhoria de processos, que resulte em tempo inferior a 90 dias entre o registro de solicitação do estudante e a conclusão com êxito do processo de emissão;
- XVI. M16 – Ampliar o número de matrículas na educação de jovens e adultos (PROEJA) a 10% ao ano até 2025, tendo como *proxy* o art. 2º, §§ 1º e 2º, Dec. nº 5.840, de 13.07.06, alcançando 1,6 mil matrículas ao término do PLANEDE e uma oferta mínima de 10% das vagas;
- XV. M15 – Enfatizar o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas por nossos talentos (pesquisadores, estudantes e servidores), estimulando um processo educativo e investigativo *Hands-On*, com a aplicação do conhecimento, prototipagem, fabricação digital;
- XIV. M14 – Alcançar uma proporção de vagas ofertadas para a educação de jovens e adultos acima da média da Rede Federal do Nordeste, visando contribuir para a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e garantir seu direito à educação e à cidadania;
- XIII. M13 – Atingir o maior número de publicações em eventos promovidos pela Rede Federal do Nordeste (CONNEFI, REDITEC, FMEPT);
- XII. M12 – Verificar um índice de demanda (candidato x vaga) acima da média para a Rede Federal do Nordeste;
- XI. M11 – Conseguir o maior número de cursos com CC (Conceito de Curso) e IGC (Índice Geral de Cursos) acima da média para a Rede Federal do Nordeste;
- X. M10 – Alcançar o resultado do IGC acima da média para a Rede Federal do Nordeste;
- IX. M09 – Registrar uma taxa de inserção de mercado (ênfase no mercado formal com atuação na área de formação no IFPB) acima de 1/3 para alunos egressos em até 2 anos após a sua conclusão de curso;
- VIII. M08 – Alcançar uma taxa de permanência e êxito de nossos estudantes acima de 70% até 2020 e maior ou igual a 85% até 2025;
- VII. M07 – Ter a melhor infraestrutura de laboratório com meta mínima de 1 registro de Acreditação (Credenciamento) e Certificação ISO 9001 (SGQ Processos) e/ou 17025 (SGQ Competência Técnica em Laboratório de Teste) e/ou Princípios BPL e/ou Manual da Qualidade;
- VI. M06 – Possuir o melhor desempenho em teste nacional de proficiência de nível médio (ENEM), ou de outro que vier a substituí-lo) com resultado acima da média para a Rede Federal do Nordeste;
- V. M05 – Atingir a melhor composição da força-de-trabalho com o melhor índice de qualificação *stricto sensu* dos professores para a Rede Federal do Nordeste;
- IV. M04 – Manter pelo menos 15% dos nossos estudantes em processo de verticalização do ensino;

interstício de PDI;



veículo da frota do IFPB em 4% ao ano sobre uma linha de base de 2015;

XXIII. M23 – Triplicar as matrículas da educação técnica de nível médio, assegurando as políticas do governo federal de cotas para ingresso e alcançando ao término do PLANEDE acima de 35 mil alunos matriculados na educação básica no IFPB (PNE Meta 11 e item 11.1);

XXIV. M24 – Triplicar até o final de 2025 a relação computador/aluno no IFPB, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação (PNE Meta 7.15);

XXV. M25 – Duplicar o número de matrículas no Ensino Superior de modo que ao término de vigência do PLANEDE, em 2025, o IFPB alcance um quantitativo superior a 25 mil matrículas em Cursos de Graduação (por hermenêutica, PNE Meta 12 e 12.2);

XXVI. M26 – Elevar progressivamente o número de matrículas nos Cursos de Educação a Distância do IFPB (EAD), de modo a alcançar a proporção de 20% de estudantes em EAD em relação ao total geral de matrículas da Instituição tendo como linha base 2015;

XXVII. M27a – Adotar metas parametrizadas para os *Campi* com mais de 5 anos de existência e/ou em funcionamento em sede própria;

XXVIII. M27b – Adotar metas parametrizadas para os *Campi* com menos de 5 anos de existência, mas com funcionamento em sede própria;

XXIX. M27c – Adotar metas parametrizadas para os *Campi* em implantação e/ou Classificadas como Centro de Referência e/ou com funcionamento em local provisório e/ou por concessão de uso das instalações;

XXX. M28 – Concluir as obras das sedes dos *Campi* implantados até 2015 tendo como parâmetro a data-limite 31 de dezembro de 2019, ano de término de vigência do PDI 2015-2019;

XXXI. M29 – Alcançar o índice de 100% dos cursos de graduação do IFPB com CPC \geq 3 (Conceito Preliminar de Curso), atribuído no ato da renovação de Reconhecimento de Curso através de resultados do ENADE e informações censitárias da Instituição;

XXXII. M30 – Atingir em 2025 a proporção de 1 Projeto de Extensão e de 1 de Projeto de Pesquisa a cada 40 estudantes matriculados no IFPB;

XXXIII. M31 – Alcançar em 2025 a proporção de 1 Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB a cada 100 professores doutores do quadro efetivo da Instituição;

XXXIV. M32 – Elevar para pelo menos 75% o percentual dos cursos de graduação do IFPB com CC \geq 4 (Conceito de Curso), atribuído no ato de Reconhecimento de Curso através de avaliação *in loco* do MEC em uma escala que vai de 1 a 5, sendo 5 excelência.

Parágrafo único. No prazo de noventa dias após o encerramento do ano-calendário, a avaliação do cumprimento das metas deverá ocorrer, anualmente, impreterivelmente até 31 de março, com registro individualizado por código da meta justificando os resultados alcançados, comparando-as com os fixados, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos estratégicos.

CAPÍTULO VIII DAS DEFINIÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DECENAL

Art. 90. Fica instituído o Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico do IFPB, disponível em <https://planejamento.ifpb.edu.br>, baseado na estrutura de código aberto do Software Livre GPWeb, adotado pela Força Aérea Brasileira e disponibilizado no repositório oficial do Portal do Software Público Brasileiro (SPB), gratuitamente, com o objetivo de “ser útil à administração pública e à sociedade”;



consoante a definição da Portaria MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e sem a necessidade de pagamento de licenças.

§ 1º O acesso ao sistema, para a inserção de dados por Gestor de *Campus* ou Reitoria dar-se-á pela atribuição de chave de identificação com a matrícula SIAPF e de senha, pessoal e intransferível.

§ 2º O uso da chave de acesso e da senha gera presunção da autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário do sistema.

§ 3º O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do Gestor, não cabendo transferência de responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha por terceiros.

§ 4º A perda da chave de acesso ou da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Administrador do Sistema de Gestão Estratégica do IFPB (Administrador PLANEDE, cf. § 2º, Art. 91), para bloqueio de acesso.

Art. 91. São pertis do sistema:

I. Líder ou Gestor: possui acesso ao sistema como responsável por coordenar as ações prioritárias e trazê-las periodicamente à discussão com base em dados (Indicadores de Desempenho) e fatos (Cumprimentos dos Planos de Ação), alinhados aos objetivos do Planejamento Estratégico, ao Programa de Gestão do Gestor e ao PDI, todos estes inextricáveis ao PLANEDE 2025. Essa ação, prioritariamente, nas instâncias colegiadas, para que tomem ciência dos resultados coletivamente construídos. A cada término de exercício, é responsável por apresentar em nome da área/*Campus* relatório de atividades para integrar o Relatório do IFPB ao TCU e a avaliação do Giro do Ciclo PDCA.

II. Planejador: Embaixador do Giro do Ciclo PDCA, sendo responsável pela atualização dos indicadores de desempenho, designação e provocação de uso do Plano de Ação como ferramenta diária das áreas.

III. Planejador *Ad hoc*: Suplente do Planejador e responsável solidário na supervisão da atualização dos indicadores e articulação com as áreas demandadas para a prestar informações semanais, quinzenal e/ou mensalmente.

IV. Homologador Único: Responsável por promover a reflexão dos resultados apurados para os macroprocessos finalísticos (ênfase na articulação ensino-pesquisa-extensão), para fins de gerar a aprendizagem em equipe em reuniões que assegurem a memória organizacional por uso de Atas e atividades designadas em Planos de Ação.

V. Homologador: Responsável por promover a reflexão dos resultados apurados para os macroprocessos finalísticos (ênfase na articulação ensino-pesquisa-extensão), para fins de gerar a aprendizagem em equipe em reuniões que assegurem a memória organizacional por uso de Atas e atividades designadas em Planos de Ação. A cada término de exercício, é responsável por apresentar em nome da área/*Campus* relatório de atividades para integrar o Relatório do IFPB ao TCU e a avaliação do Giro do Ciclo PDCA.

VI. Homologador: Responsável pela reflexão dos resultados apurados para o macroprocesso de apoio Administrativo. É responsável por apresentar em nome da área/*Campus* relatório de atividades funcionais para integrar o Relatório do IFPB ao TCU e a avaliação do Giro do Ciclo PDCA.

VII. Administrador PLANEDE: possui acesso pleno ao módulos do PLANEDE e é responsável pela operacionalização do sistema, podendo lançar, alterar e editar informações, gerar relatórios e gráficos e alterar a própria senha, entre outros.

VIII. Visitante: possui acesso restrito aos módulos do PLANEDE e é direcionado à autenticação por Código de Pessoa Física (CPF) por outros *stakeholders* do planejamento estratégico decenal.

§ 1º A insuficiência ou imprecisão das informações prestadas pelo usuário Visitante no Formulário Eletrônico de Primeiro Acesso (rel. criação de uma nova conta) não serão objeto de homologação pelo Escritório de Planejamento Estratégico do IFPB.

§ 2º O perfil de Administrador PLANEDE é exclusivo da Curadoria do Modelo de Gestão Estratégica e do Escritório de Planejamento Estratégico do IFPB, sendo este responsável pela homologação e controle dos perfis/acessos ao sistema.



Art. 96. As informações devem ser atualizadas até as datas fixadas a seguir, exclusivamente por intermédio do Sistema de Gestão do Planejamento Estratégico, independentemente de notificação:

SEÇÃO II DOS PRAZOS DE ATUAÇÃO

IV. A instância responsável pela avaliação formal dos resultados da área é firmada com o Gestor da Área, que deverá apresentar parecer semestral indicando ciência dos indicadores e informações prestadas.

III. A instância supervisora das informações prestadas fica atribuída ao Homólogo da Área, que deve buscar meios para garantir a completeza e a fidedignidade dos registros dos atos e fatos da gestão da área no Sistema, bem como promover a reflexão e registro de providências adotadas para o cumprimento de metas e/ou a situação de indicadores não encerrados;

II. Possui responsabilidade solidária o Planejador *Ad hoc* da Área, que por designação do Gestor Máximo da Área, deve auxiliar no levantamento das informações necessárias para a atualização no sistema pelo Planejador da Área, tratando-se de duas pessoas habilitadas para o uso do sistema;

I. A prestação das informações dos indicadores de desempenho (KPI e KRI) fica oficialmente atribuída ao Planejador da Área;

Art. 95. Para os efeitos de acompanhamento da gestão do planejamento estratégico decenal, consideram-se as seguintes instâncias de autoridade e responsabilidade de atuação no sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>:

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES DE ATUAÇÃO

Art. 94. Quando possível e conveniente, visando minimizar o desconforto dos usuários, evitar duplicidade de lançamento de informações e obter os melhores resultados da interoperabilidade dos sistemas institucionais, serão aproveitados os registros de informações lançados em outros sistemas do IFPB e ou de órgãos oficiais do governo federal.

V. Privado (Nível Pessoal/Privacidade) – Somente o responsável e os designados podem ver o conteúdo, e o responsável é o único que pode editar.

IV. Participante – Somente o responsável e os designados podem ver o conteúdo, mas ambos podem editar a informação;

III. Protegido II – Todos podem ver, porém apenas o responsável pode editar e os designados/participantes atualizar quando for o caso;

II. Protegido (Padrão do PLANEDE) – Todos podem ver, porém apenas o responsável e os designados para o conteúdo podem editar;

I. Público – Todos podem ver e editar o conteúdo;

Art. 93. São níveis de proteção da informação:

Art. 92. O fornecimento, declaração, inserção ou atualização dos indicadores de desempenho é obrigatório para os Gestores, assim como devem obedecer à estrutura de conteúdo definida no sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>, bem como as orientações de elaboração contidas no referido sistema.



I. At  o 5o dia  til – Prazo m ximo de atualiza o dos indicadores do m s-calend rio concluido;

II. At  o 10o dia corrido (Homologador) ou at   s 23:59h do 15o dia corrido (Gestor-L der) – Prazo m ximo de apresenta o do relat rio de avalia o de desempenho mensal sobre o “Giro do Ciclo PDCA” na  rea;

III. At  31 de janeiro – Prazo m ximo de atualiza o do Plano de A o de exerc cio anterior;

IV. De 01 de fevereiro a 31 de mar o – Perodo de finaliza o pelo Escrit rio de Planejamento do IFPB do “Plano de A o de cada  rea, referente ao exerc cio anterior (altera o de *status* de “Em Execu o” para “Completado”, para fins de composi o do Relat rio de Gest o enviado anualmente ao TCU;

V. Entre 1o de julho a 31 de outubro – Perodo de cadastro do planejamento organograma baseado na Matriz CONF na forma de PAT (plano anual de trabalho).

Art. 97. A  rea que n o tenha apresentado os indicadores e informa es de sua gest o no prazo fixado e n o estiver amparado pela prorroga o fundamentada e submetida a inst ncias de Governan a do IFPB poder  ser considerada omissa no dever de prestar informa es oficiais de sua  rea.

Se o III DA GEST O DO PLANEJAMENTO ESTRAT GICO E GEST O DE PROJETOS ESTRAT GICOS

Art. 98. Na estrutura de gerenciamento do PLANEBDE, a Diretoria de Planejamento Institucional do IFPB, ou novo setor que a substitua no organograma do IFPB, assume a fun o de um “Escrit rio de Projetos” (EP) e de um “Escrit rio de Planejamento Estrat gico” (EPE).

Art. 99. Fica instituido o Escrit rio de Planejamento Estrat gico do IFPB para estreitar a rela o conceitual de gest o estrat gica e os mecanismos de *feedback* sistem ticos necess rios dos resultados do IFPB – planejamento, execu o e mensura o.

Par grafo  nico. O Sistema de Gest o do Planejamento Estrat gico ser  acessado eletronicamente pelo s tio do IFPB por meio do endere o <https://planejamento.ifpb.edu.br>.

Art. 100. Fica instituido o Escrit rio de Gest o de Projetos para operar, no n vel institucional, com base nas demandas priorit rias do PLANEBDE, sendo respons vel pela emiss o de relat rios e pelo acompanhamento de indicadores previamente estabelecidos, gerenciando o portf lio de projetos e programas estrat gicos com base nas pr ticas e conhecimentos do PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*) e prestando aux lio aos Escrit rios de N veis 1 (Apenas Monitoramento) e 2 (Monitoramento e Projetoza o), se existirem por designa o da Diretoria de Planejamento Institucional atrav s do sistema <https://planejamento.ifpb.edu.br>, coordenando e definindo pol ticas para todos os projetos dentro do IFPB.

Art. 101. Adotar o sistema de ger ncia de projetos, integrado ao Sistema de Gest o do Planejamento Estrat gico, como *software* de apoio ao gerenciamento de projetos do PLANEBDE.

Par grafo  nico. O EP do PLANEBDE dar  apoio a outras demandas institucionais que se enquadrem no seguinte crit rio:

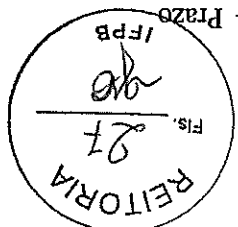
I. Projeto institucional que possuir a previsa o de mais 200 a es a serem executadas para um perodo igual ou superior a 90 dias; ou,

II. Projeto institucional que possuir mais de 200 pessoas envolvidas.

Art. 102. Compete ao EP e EPE, supracitados:

I. realizar as capacita es e os treinamentos dos usu rios do Sistema de Gest o do PLANEBDE;

II. coordenar os processos de consolda o das informa es de monitoramento e avalia o do PLANEBDE, em articula o com os  rg os colegiados de governan a institucional;



Art. 106. No âmbito administrativo, o(a) Líder de Área converterá a medida em ação institucional a partir

VII. Matéria/Entrevista para TV Local.

VI. Matéria/Entrevista para Rádio Local;

V. Matéria/Entrevista para TV IFPB;

IV. Matéria/Entrevista para Rádio Institucional;

III. Matéria/Entrevista para Newsletter;

II. Matéria/Entrevista para Edições Impressas;

I. Matéria/Entrevista para o Site Institucional;

modo:

Art. 105. As práticas incluídas no supracitado sistema serão disseminadas em ação estratégica e permanente em ação conjunta com a Diretoria-Geral de Comunicação e Marketing do IFPB, que também se responsabilizará pelo monitoramento das informações cadastradas para que se internalize do seguinte modo:

Art. 104. O Banco de Práticas será constituído por experiências exitosas nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, transformando-as em *Cases* de Sucesso, da seguinte forma:

IV. Experiências que já receberam formalmente visita técnica de *benchmarking* de outros *Campi* do IFPB, da Retoria do IFPB ou de instituições externas (aqui, entenda-se, experiências que despertaram a visita *in loco* de interessados com o objetivo de replicar a boa prática testemunhada).

Art. 103. A Diretoria de Planejamento Institucional do IFPB, ou novo setor que a substitua no organograma do IFPB, manterá disponível, no endereço eletrônico <https://planejamento.ifpb.edu.br>, o Banco de Práticas Bem-Sucedidas e *Benchmarking* do IFPB a ser continuamente atualizado, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de práticas e ideias inovadoras visando a melhoria contínua dos processos internos da instituição.

III. Experiências que já tenham sido reconhecidas/selecionadas em Eventos Internos do IFPB ou Externos à Instituição (aqui, entenda-se, experiências que ficaram em evidência/foram selecionadas com forte destaque em eventos de repercussão interna (Mostras, Simpósios, etc.) ou experiências que foram selecionadas após certos eventos externos (p. ex., Experiências Exitosas REDTBC, etc.); ou,

II. Experiências que já tenham sido premiadas em evento nacional e/ou internacional (aqui, entenda-se, premiações formalmente recebidas em Concursos, Congressos, que tenham abrangência nacional ou fora do país); ou,

I. Experiências que já tenham sido patenteadas e com exploração comercial avançada (aqui, entenda-se, que já exista manifestação formal de celebração de contrato para concessão de licença de uso e exploração para fabricação e comercialização baseada na criação protegida); ou,

Segão IV
DO BANCO DE PRÁTICAS BEM-SUCEDIDAS (*Cases* de Sucesso)
E DO *BENCHMARKING* INTERNO E EXTERNO

VI. fomentar a participação social no processo de monitoramento e avaliação do PLANEDE.

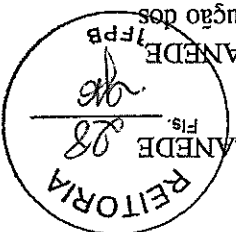
V. orientar ao gestores do IFPB sobre a padronização de cadastro e prestação das informações sobre os objetivos e respectivos atributos dos programas temáticos do PLANEDE;

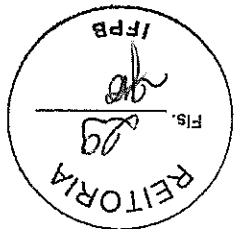
objetivos estratégicos;

IV. supervisionar a coleta e inserção das informações sobre os indicadores de desempenho do PLANEDE observadas as especificidades e periodicidades próprias de cada indicador, bem como sobre a execução dos

no macroprocessos;

III. disseminar metodologia, orientação e apoio técnico para o monitoramento e a avaliação do PLANEDE





de:

I. Nota Técnica (NT);

II. Instrução Normativa (IN);

III. Ou, se o caso, após a normatização por NT ou IN com vigência por 24 meses, tramitação para a conversão em Resolução com apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e posterior avaliação do Conselho Superior do IFPB (CONSUPER).

Seção V

DA SINERGIA PARA O MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL E O ALCANCE DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO IFPB

Art. 107. A Diretoria de Planejamento Institucional do IFPB, criada no art. 52 do Estatuto do IFPB, com o auxílio do Comitê Permanente de Gestão Estratégica (CPGE) instituído nesta Portaria, e o sistema de gestão do PLANBDE em <https://planejamento.ifpb.edu.br>, monitorarão o cumprimento das normas desta Portaria, com ênfase no que se refere a:

I. atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico decenal;

II. cumprimento dos objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico do IFPB;

III. medidas adotadas para o alcance dos resultados institucionais, considerando os incisos I e II;

IV. preenchimento das informações diárias/semanal/mensal/semestral/annual na forma de indicadores e planos de ação 5W2H.

Art. 108. A Diretoria de Planejamento Institucional com o auxílio do Comitê Permanente de Gestão Estratégica alertará as instâncias colegiadas do IFPB quando constatarem:

I. descumprimento contínuo de prazos que comprometam a avaliação sistêmica do desempenho institucional;

II. atualização inferior a 50% da lista total de indicadores do macrop processo;

III. metas que se encontram inferior a 50% dos respectivos limites;

IV. fatos que comprometam os resultados do BSC ou indícios de irregularidades nas informações declaradas.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre, fazendo-se remessa aos Órgãos Colegiados que integram a instância de Governança Macroinstitucional do IFPB, já especificada anteriormente nesta Portaria, no Art. 46.

Art. 109. A avaliação periódica e sistemática do cumprimento dos objetivos estratégicos realizar-se-á, anualmente, até o 20º dia útil do início do ano, cabendo à Diretoria de Planejamento Institucional coordenar a realização do Fórum de Avaliação e Planejamento Institucional (FAPI), tendo como público-alvo todos os gestores de nível estratégico, na Reitoria e *Campi*, que ocupem cargos de direção (função CD).

Art. 110. Fica estabelecido o Cronograma Ostensivo de Treinamento durante toda a vigência do planejamento estratégico, sob a responsabilidade de condução da Diretoria de Planejamento Institucional ou novo setor que a substitua no organograma do IFPB.

CAPÍTULO IX DO FOCO NA EFICIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E NO APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS INTERNOS



Art. 111. Inexistindo disposição específica, os atos administrativos dos setores dos *Campi* e Reitoria do Instituto Federal da Paraíba devem ser praticados no prazo máximo de cinco dias úteis em cada ponto de tramitação/gestor responsável, salvo motivo de força maior, assim regulamentando-se a Lei nº 9.784/99 no âmbito do Instituto Federal da Paraíba para se ensinar a necessária eficiência do fluxo processual, documental e comunicacional na instituição durante a vigência do planejamento estratégico decenal.

§ 1º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação e/ou registro de recebimento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Art. 112. O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica à tramitação de processo que dependa de decisão de Órgão Colegiado ou de última Instância Deliberativa Hierárquica, aplicando-se neste último conceito exclusivamente aos casos de Reitor e/ou de Diretor-Geral de *Campus*, tendo nessa situação de decisão o prazo de até trinta dias para emitir decisão, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada ou explicitamente definida em legislação e/ou ato normativo que estipule prazo superior ou inferior.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. O aprimoramento do PLANEDE dar-se-á por processo orgânico e com a aplicação do conceito de interação 360° e *Crowdsourcing* (construção colaborativa) ao longo de sua vigência. Em opção disponível em <https://planejamento.ifpb.edu.br>, cada Gestor poderá contribuir no aprimoramento do Modelo do Sistema de Gestão Estratégica (SGE) do IFPB e participar ativamente das discussões estratégicas em curso.

Art. 114. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 13 de março de 2017, data de lançamento público do PLANEDE 2025, com validade até 31 de dezembro de 2025, devendo ser disponibilizada integral e permanentemente para consulta em <https://planejamento.ifpb.edu.br>.

Art. 115. Para fins de verificação do cumprimento de que trata esta Portaria, caberá à Diretoria de Planejamento Institucional coordenar, observar e disseminar as diretrizes constantes aqui e no planejamento estratégico decenal, em <https://planejamento.ifpb.edu.br>, e comunicar, se não atendido institucionalmente, ao Conselho Superior e/ou ao Colégio de Dirigentes do IFPB sobre as pendências de não efetivação das medidas previstas.

Art. 116. Os Gestores do IFPB de nível estratégico, aqui, identificados como os ocupantes de função de gestão CD – Cargo de Direção, nos *Campi* e Reitoria, empenhar-se-ão na divulgação das diretrizes do planejamento estratégico decenal e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a comunidade acadêmica e a sociedade os conheçam amplamente e acompanhem sua implementação por meio do controle social e acesso ao endereço eletrônico <https://planejamento.ifpb.edu.br>.

Art. 117. As memórias das reuniões das Pró-Reitorias, Diretorias, Coordenações e Comissões, nos âmbitos de Reitoria e *Campi*, deverão ser registradas no Sistema de Gestão de Planejamento Estratégico e acompanhadas de registro fotográfico como mídia de apoio e publicização tempestiva no Portal Institucional do IFPB, contendo as deliberações nelas tomadas durante a vigência do PLANEDE.

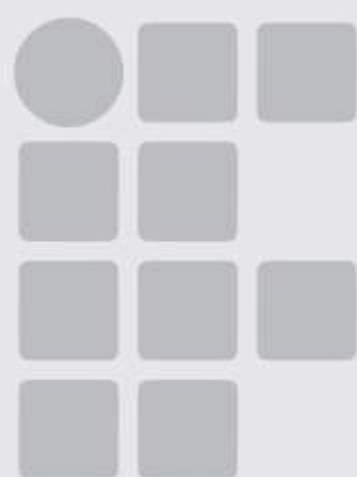
CÍCERO NACIÃO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor

[Handwritten signature]

MARCOS VICENTE DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração e Finanças e *Chairman* das Audiências do PLANEDE 2025

[Handwritten signature]
ALVARO CAVALLCANTI DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Comissão do PLANEDE 2025 do IFPB



**INSTITUTO
FEDERAL**

Paraíba

www.ifpb.edu.br